



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
PROTOCOLO

Nº 349

Data: 07/12/2022

PARECER JURÍDICO N. 1827/2022

**Ementa:** EDITAL Nº 3279/2022. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO. EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA. FOMENTO GRUPO CLARA NUNES, DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI Nº 13.019/2014. TERMO DE FOMENTO. POSSIBILIDADE.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 3279/2022, que visa o repasse de verbas públicas oriundas das emendas impositivas de nº 60/2022, no valor de R\$ 3.000,00 e de nº 66/2022 no valor de R\$ 5.000,00, totalizando o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em benefício da entidade Grupo Clara Nunes, Dança, Teatro e Cultura Afro-Brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 03.530.105/0001-40, para fomento de atividades ligadas a História e Cultura Afro-brasileira, com os Projetos “Oficinas de Areia” e Tecendo Saberes e Dança Afro”.

É o sucinto relatório.

Passa-se ao opinativo.

### II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização de termo de colaboração/fomento pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

No caso concreto, o Grupo Clara Nunes é uma Organização da Sociedade civil sem fins lucrativos, formada por um grupo de amigos/voluntários que visam a difusão da cultura Afro e suas manifestações culturais, trazendo um referencial positivo para sua cultura minada por séculos de escravidão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

A Associação visando cumprir seus objetivos, realiza, entre outras atividades oficinas com temas relacionados à cultura afro e a dança “preconizando o protagonismo e o empoderamento da população negra”. Pretende a mobilização de toda comunidade para o Projeto Oficinas de Areia, que tem como objetivo ações de conhecimento, de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira e de incentivo à conexão com a origem negra no município de Caçapava do Sul.

O segundo projeto tem como objeto a realização da apresentação “Tecendo Saberes e Dança Afro”, que pretende promover a arte negra, em especial, a dança Afro, como meio de mudar a realidade sociocultural que tende a não reconhecer a influência da História e da população negra em nossa sociedade. Salienta-se, que ambos os projetos são abertos a toda a comunidade.

A Lei n.º 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

As parcerias voluntárias previstas na Lei n.º 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto. Oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

**“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”**

Assim, por força do artigo 29, o caso em análise trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa de chamamento prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014.

No caso concreto, mesmo face a inexigibilidade de chamamento público, cabe destacar a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município, inclusive o disposto no art.32, §4º, da Lei federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35 da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, a documentação apresentada pela entidade para fins de habilitação e participação está de acordo com a legislação de regência e de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

Por fim, pela análise dos demais itens dos autos do presente processo de inexigibilidade de chamamento não vislumbra esta Procuradoria Jurídica óbice quanto à legalidade e/ou dos trabalhos adotados pela Comissão de Seleção Especial do Edital nº 3279/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Por derradeiro, o parecer técnico de fls. 168/171, há manifestação expressa acerca do mérito da proposta, da reciprocidade de interesse das partes, da viabilidade de execução do projeto, do cronograma de desembolso, dos meios de execução da parceria e de avaliação, em cumprimento ao V do artigo 35, da Lei 13.019/2014.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica:

a) pela HOMOLOGAÇÃO dos procedimentos adotados pela Comissão de Seleção Especial do Edital nº 3279/2022, pois se encontra de acordo com a Lei 13.019/14;

b) pela POSSIBILIDADE de assinatura do termo de fomento;

**Ressalta-se**, contudo, que as Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl.86); Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fl.85) e Certidão de Regularidade do FGTS (fl.87) deverão ser renovadas, pois encontram-se com a validade expirada.

É o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 07 de dezembro de 2022.

  
**Sônia Maria Pires Behrens**  
ADVOGADA – PGM  
OAB/RS 62.387

  
DE ACORDO  
Em 08/12/2022